



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO n.º. 067/2017 - STJD
RECORRENTES: ANDERSON FRANCISCO NUNES, ELCARLOS GOMES LIMA JUNIOR, NIKAEEL JUNIOR FERANDES DOS SANTOS E ADELTON GOMES DA SILVA
RECORRIDO: TJD do Distrito Federal

VISTOS.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Brasiliense Futebol Clube, em nome de seus atletas **ANDERSON FRANCISCO NUNES, ELCARLOS GOMES LIMA JUNIOR, NIKAEEL JUNIOR FERANDES DOS SANTOS** e do auxiliar técnico, contra decisão do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal, que aumentou a pena dos recorrentes de três para quatro partidas.

Informa o patrono dos recorrentes que os mesmos já cumpriram a pena integral e alguns três jogos de suspensão.

É o breve relatório.

DECIDO.

A Lei 9651/98 estabelece que em caso de punição de atletas em pena superior a duas partidas deve ser concedido o efeito suspensivo.

Parte da nossa jurisprudência defende que este efeito somente pode ser concedido nas partidas que superar a punição em dois jogos.

No caso presente, esta discussão não se torna imperiosa, até porque o efeito pode ser concedido tanto pelo expresse pela Lei 9.615/98 como pelo que consta no artigo 147-B do CBJD, tudo por imposição legal, sem qualquer previsão para a não concessão do efeito suspensivo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Isto posto, **CONCEDO** o **EFEITO SUSPENSIVO**
postulado até o julgamento do recurso voluntário.

Abra-se vista a Procuradoria e inclua-se em pauta.
Intime-se.

De Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

DÉCIO NEUHAUS
Auditor Relator